



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 652/84 DE 20.08.84

ISENTA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

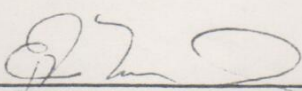
NORMELIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todas as Escolas Isoladas Municipais, Capelas, Salões Comunitários e Pré-Escolares do Município de Guarujá do Sul - SC, da cobrança da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARUJÁ DO SUL - SC, em 20 de
Agosto de 1984.



NORMELIO ARI MENEGAZZO.
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
Secretário de Administração.